

LEI N.º 385/2024, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

**“INCLUEM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º
NO ART. 2º DA LEI N.º 371/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e com base no art. 37, IX da CF/88, SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º no art. 2º da Lei n.º 371/2023, com as seguintes redações:

§ 1º. O custo total ao erário municipal com o transporte universitário não será superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, reajustável anualmente pelo IPCA/IBGE.

§ 2º. O valor previsto no parágrafo anterior, mediante formalização de contrato de repasse e a devida prestação de contas, poderá ser transferido e gerido pela Associação dos Estudantes ou outra entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de março de 2024.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

